



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 23/2016

Dispõe sobre a dispensa de apresentação de projeto específico para a expedição de alvará de funcionamento de templos religiosos de qualquer culto, acrescentando parágrafo único ao artigo 438 da Lei 2.402 de 7 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

Autoria: Vereador Carlos Fontes

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Fontes, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. O artigo 438 da Lei 2.402 de 7 de janeiro de 1999 passa a vigorar com acréscimo do seguinte parágrafo único:

“Art. 438 ...

Parágrafo Único – Para fins de obtenção de alvará de funcionamento, os templos religiosos de qualquer culto ficam dispensados da apresentação do projeto específico de que trata o *caput* deste artigo, desde que se trate de imóvel alugado e mediante a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sem prejuízo de outros requisitos previstos nas legislações federal e estadual.”

Art. 2º. As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 11 de abril de 2016.

CARLOS FONTES
Vereador

PROTÓCOLO 3990/2016 - 11/04/2016 17:19



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade desburocratizar a expedição de alvará de funcionamento aos templos religiosos de qualquer culto no Município de Santa Bárbara d'Oeste, dispensado a elaboração de projeto específico de que trata o artigo 438 do Código Municipal de Obras e Urbanismo, desde que haja a apresentação exclusivamente, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros supre as exigências previstas no *caput* do artigo 438 do Código Municipal de Obras e Urbanismo, e, exigir este projeto específico apenas trata de providência em duplicidade desprovido de qualquer sentido ou necessidade, que acarreta demora na expedição de alvará e geram custos desnecessários aos interessados, o que inviabiliza o direito constitucional de crença dos munícipes previsto no inciso VI, do artigo 5º da Constituição Federal.

Sendo estes os motivos, requeremos o valioso apoio dos nobres Edis na aprovação da presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 11 de abril de 2016.

CARLOS FONTES
Vereador

PROTOCOLADO 3990/2016 - 11/04/2016 17:19